



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 535ª RO de 9/3/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1411/2023	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.4) Solicitação de Vistas: Protocolo: I2017/073594-4 Interessado: Gustavo Benini Lolli Ghetti	

EMENTA: Auto de Infração

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o parecer de vista concedido ao conselheiro Oscar Raul Dias Haack que votou com o seguinte parecer: Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob n.1207/073594-4 em 18/12/2017 em desfavor de Eng. Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, considerando que o citado profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, ao exercer atividades de plantio de grama e arbustos, atividades estas, constantes de contrato de obra civil, conforme se observa no atestado de capacidade técnica acostados das f. 6 a 15 dos autos, infringindo assim o art. 6º alínea “b” da lei n. 5194/66. Embora o profissional tenha recebido correspondência informando da situação e possível autuação, não consta do processo, aviso de recebimento no tocante ao auto de infração para apresentação de defesa VOTO Analisando o processo e o quantitativo do serviço que gerou a multa, entendo que autuar em grau máximo o profissional, fica evidente extremo rigor, por falta que não comprometeu a qualidade da obra, conforme atestado emitido pelo contratante. Assim diante dessa ótica, somos pela manutenção da infração, porém com aplicação da multa em grau mínimo, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o parecer do conselheiro Marlon Tony Brandt com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2017/073594-4 em 18/12/2017 em desfavor do Eng. Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, considerando que o citado profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, ao exercer atividades de plantio de grama e arbustos, atividades estas, constantes de contrato de obra civil, conforme se observa no atestado de capacidade técnica acostados das f. 6 a 15 dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1411/2023
--------------------------	----------	------------------------------

autos, infringindo assim ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5194/66. Embora o profissional tenha recebido correspondências informando da situação e possível autuação, não consta do processo, aviso de recebimento no tocante ao auto de infração para apresentação de defesa. Voto: Em face do exposto, não tendo o profissional apresentado defesa, determino a manutenção do auto, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea “b” do artigo 73 da Lei n. 5194/66 em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SINARA BRITO DA SILVA e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/3/2023

Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI
Coordenador da CEECA